



Nº 9 | SEMANA 4 | FEVEREIRO DE 2024 | **SEMANÁRIO CCA**

ICMS

- Enchentes – Prorrogação de prazo de pagamento.
- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 4.0.2.
- Mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento – Entendimento da fiscalização do ICMS/RS.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

28/02

DeSTDA | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de janeiro.

29/02

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de janeiro (Código 2927).

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de fevereiro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de janeiro: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 2ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 4º Trimestre/2023.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de janeiro (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente a janeiro: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).

(Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de janeiro de 2023.

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de janeiro – IN RFB 1.888/2019.

DECRED | Declaração de Operações com Cartões de Crédito – julho a dezembro/2023.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

DIMOB | Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias referentes ao ano-calendário de 2023.

DIRF | Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte referentes ao ano-calendário de 2023.

DMED | Declaração de Serviços Médicos e de Saúde referentes ao ano-calendário de 2023.

COPROVANTE ANUAL DE RENDIMENTOS | Fornecimento pelas fontes pagadoras de rendimentos sujeitos à retenção do IR, PIS, COFINS, CSLL, referentes ao ano-calendário de 2023 – IN SRF 459/04; IN SRF 475/04; IN SRF 698/06; IN SRF 119/00; IN RFB 2.060/2021.

e-FINANCEIRA | Prestação de informações referentes às operações financeiras realizadas no segundo semestre de 2023.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS | Recolhimento das contribuições referentes ao ano de 2023.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – PESSOA FÍSICA | Fornecimento do comprovante relativo ao ano-calendário de 2023.

OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



ICMS

ENCHENTES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

Publicação: 19/02/2024 às 13h57min– Receita Estadual/RS – Avisos

Conforme o Decreto 57.259, de 19 de outubro de 2023, os estabelecimentos localizados nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Muçum, Roca Sales, Santa Tereza, Taquari e Venâncio Aires poderão pagar o ICMS referente a julho, agosto e setembro de 2023 até o dia 27 de março de 2024, sem incidência de juros e multas.

Fonte: [aqui](#).

PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 4.0.2

Publicação: 19/02/2024 – Portal do Sped – Destaques

Foi disponibilizada a versão 4.0.2 do PVA EFD ICMS IPI, com alteração corretiva relacionada com o carregamento de tabelas e disposição de telas.

Download através do link: [aqui](#).

Fonte: [aqui](#).

MERCADORIAS DESTINADAS AO USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO – ENTENDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO ICMS/RS

Considerando que os contribuintes gaúchos precisam ter conhecimento do posicionamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente ao entendimento fiscal sobre o aproveitamento de créditos de ICMS, admitidos pelo Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 37.699/97, bem assim de mercadorias consideradas pela Receita Estadual como material de uso ou consumo do estabelecimento, transcrevemos, a seguir, a Seção 2.0, do Capítulo V, do Título I, da Instrução Normativa DRP n. 45/98.

“2.0 – MERCADORIAS DESTINADAS AO USO OU CONSUMO DO ESTABELECIMENTO (RICMS, Livro I, art. 31, I, “b”)

2.1 – Para efeito do disposto no RICMS, Livro I, art. 31, I, “b”, considera-se destinada ao uso ou consumo do estabelecimento a mercadoria, exceto a classificada como ativo permanente, usada ou consumida pelo estabelecimento, tal como bateria e pneu para veículo; material de escritório (lápiz, borracha, papel, etc.); material ou utensílio de limpeza, inclusive de máquinas empregadas no processo industrial (vassoura, escova, alvejante, estopa, etc.).

2.1.1 – Incluem-se entre as mercadorias consumidas ou usadas no estabelecimento:



ICMS

- a) o material de reposição cujo consumo não decorra de uma aplicação direta no processo industrial, tal como o esmeril em pedra utilizada na recuperação ou conservação de ferramentas;*
- b) a que, mesmo consumida em decorrência da ação direta sobre o produto em fabricação, esta ação não esteja estreitamente vinculada ao processo industrial ou não seja incondicionalmente necessária à efetiva obtenção do produto final;*
- c) as partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado das respectivas máquinas, a que se refere o RICMS, Livro I, art. 31, I, “b”, nota, observado o disposto na alínea “d” do subitem seguinte.*

2.1.2 – Não se incluem entre as mercadorias usadas ou consumidas no estabelecimento:

- a) as matérias-primas e os materiais secundários, assim entendidas as mercadorias que se destinem a ser transformadas em constituintes do objeto central da produção, integrando-se, agregando-se ou incorporando-se ao produto final por meio de qualquer processo, inclusive aquelas utilizadas na embalagem ou acondicionamento de mercadorias;*
- b) os produtos auxiliares aplicados diretamente no processo industrial, ainda que não integrem o produto final, desde que:*

- 1. sejam consumidos diretamente no processo industrial, tais como combustíveis (leña, carvão, acetileno, oxigênio, etc.); desengraxantes utilizados nos processos industriais; materiais abrasivos ou para polimento, desde que líquidos, em pó, massa ou pasta (esmeril em pó ou pasta, grafite em pó, etc.); papéis e fitas adesivas utilizadas em pintura de produtos; produtos químicos para composição de banhos e para tratamento físico-químico (ácidos, sais, alcalinos, etc.); amônia empregada na produção de frio ambiental em estabelecimento frigorífico; materiais empregados na limpeza geral do produto visando melhorar sua aparência (cera, limpador, álcool, etc.);*
 - 2. sofram danos como desgaste, desbaste ou perda de suas propriedades, não mais se prestando às suas finalidades iniciais, em razão de ação direta e necessária sobre o produto em elaboração ou respectivo insumo, e que sejam estreitamente vinculados ao processo industrial e incondicionalmente necessários à efetiva obtenção do produto final, tais como bitz, vídias, pastilhas de metal duro para usinagem, lixas, serras, brocas, rebolos, esmeril em pedra, pincéis, escovas, etc;*
- c) a mercadoria consumida como insumo na prestação de serviço, tais como o combustível e o lubrificante utilizados na prestação de serviço de transporte;*
 - d) as partes, peças e acessórios de máquinas que, mesmo adquiridos em separado, forem utilizados na instalação inicial do conjunto.”*



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA